

LEI Nº. 1278 /2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado
no Placard da Prefeitura na presente data
Nova Crixás: 16/12/24
[Assinatura]

“Altera o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.206, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Crixás - NOCRIPREV e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRIXÁS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.206, de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Crixás – NOCRIPREV, nos termos da Avaliação Atuarial 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2024, com base na Portaria MTP nº. 1.467 de 02 de junho de 2022 e suas alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Ano	Ativos	Ente	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2024	14,00%	14,70%	27,13%
2025	14,00%	14,70%	27,13%
2026	14,00%	14,70%	35,23%
2027	14,00%	14,70%	53,14%
2028	14,00%	14,70%	52,61%
2029	14,00%	14,70%	53,90%
2030	14,00%	14,70%	55,20%
2031	14,00%	14,70%	56,49%
2032	14,00%	14,70%	57,78%
2033	14,00%	14,70%	59,08%

2034	14,00%	14,70%	60,37%
2035	14,00%	14,70%	61,66%
2036	14,00%	14,70%	62,96%
2037	14,00%	14,70%	64,25%
2038	14,00%	14,70%	65,54%
2039	14,00%	14,70%	66,84%
2040	14,00%	14,70%	68,13%
2041	14,00%	14,70%	69,42%
2042	14,00%	14,70%	70,72%
2043	14,00%	14,70%	72,01%
2044	14,00%	14,70%	73,30%
2045	14,00%	14,70%	74,60%
2046	14,00%	14,70%	75,89%
2047	14,00%	14,70%	77,18%
2048	14,00%	14,70%	78,48%
2049	14,00%	14,70%	79,77%
2050	14,00%	14,70%	81,06%
2051	14,00%	14,70%	82,36%
2052	14,00%	14,70%	83,65%
2053	14,00%	14,70%	84,94%
2054	14,00%	14,70%	86,24%

I - A alíquota de contribuição previdenciária relativa ao 1º período prevista no caput deste artigo, será assim discriminada:

a) os servidores efetivos ativos do Poder Executivo, incluídos os das suas Autarquias e Fundações, e do Legislativo, contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei;

b) os servidores aposentados e os pensionistas do Poder Executivo, incluídos os das suas Autarquias e os das suas Fundações, e do



Poder Legislativo contribuirão com a alíquota ordinária de 14% (quatorze por cento), aplicadas sobre a base de cálculo estabelecida no art. 7º desta Lei;

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão durante o exercício de 2024, mensalmente, para ao RPPS no percentual de 41,83% (quarenta e um vírgula oitenta e três por cento), já acrescida da taxa de administração e do custo suplementar, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.

d) em caso de déficit financeiro, o ente regulamentará através de Ato do Poder Executivo, que definirá o aporte financeiro necessário para equilibrar o respectivo plano de benefício, obedecendo ao disposto em legislação federal desde que recomendada pelo Cálculo Atuarial.

II - A alíquota de contribuição dos segurados ativos ao RPPS não poderá ser inferior à dos servidores titulares de cargo efetivo da União”.

Art. 2º – Os percentuais das contribuições previdenciárias definidas para o Poder Executivo e Legislativo, entrarão em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do quarto mês subsequente a data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Crixás, Estado de Goiás,
aos 16 dias do mês de Dezembro de 2024.


LAZARO VALDIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

SANCIONADO
Em 16/12/24 